

Orientação Técnica Específica

Investimento TD-C19-i05-RAM – Transição Digital da Administração Pública da RAM

N.º 2/C19-i05-RAM/2022

Subinvestimento C19-i05.01 – Transição Digital da Administração Pública da RAM

- DRI



Allteração e retificação dos pontos 3, 8, 13, 14 e 16 da Orientação Técnica Específica.

11-06-2024

Versão 3.0

Índice

Índice	2
Definições, Siglas e Acrónimos	4
Gestão do documento	5
Sumário Executivo	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.	8
2. Beneficiário Final	11
3. Condições de acesso e de elegibilidade do BF	12
4. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento	14
5. Despesas elegíveis e não elegíveis	14
6. Condições de atribuição do financiamento	17
7. Condições de elegibilidade dos projetos	17
a) O Princípio de “não prejudicar significativamente”	17
b) Domínio de intervenção digital	18
8. Prazo de execução dos projetos	18
9. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final	19
10. Obrigações do Beneficiário Final	20
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	22
11.1. Modalidades de pedidos de pagamento	22
a) A título de adiantamento	22
b) A título de reembolso	22
c) A título de saldo final	23
11.2. Suspensão de pagamentos	23
12. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género	24

a) Contratação Pública	24
b) Auxílios de Estado	24
c) Igualdade de Oportunidades e de Género	24
13. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR.....	25
14. Tratamento de Dados Pessoais	25
15. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios	26
16. Dotação	26
17. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	27

Definições, Siglas e Acrónimos

Sigla	Descrição
AIM, IP-RAM	Agência de Inovação e Modernização da RAM, IP-RAM
AI	Artificial Intelligence
AP	Administração Pública
APRAM	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
CEGER	Centro de Gestão de Rede Informática do Governo
CTIC	Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na AP
DNSH	Do No Significant Harm (Não prejudicar significativamente)
DRAP	Direção Regional de Administração Pública
DRI	Direção Regional de Informática
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
GEGPD	Gabinete do Encarregado Geral de Proteção de Dados
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IoT	Internet of Things (Internet das Coisas)
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
OTE	Orientação Técnica Específica
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SCAP	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais
SI	Sistema de Informação
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
UE	União Europeia

Gestão do documento

Versão	Data	Observações
1.0 – Versão inicial	06/04/2022	
2.0 – Atualização	10/10/2023	Alteração dos Subinvestimentos C19-i05.01 e C19-i05.02, resultante da alteração orgânica da DRAPMA e competências da DRAP
3.0 – Atualização	11/06/2024	Alteração no âmbito da reprogramação e respetivo reforço de ambição do PRR (Decisão do Conselho de 17/10/2023)

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) visa promover uma administração pública mais resiliente, disponibilizando tecnologias digitais para a prestação de serviços públicos, através do Investimento *TD-C19-i05-RAM – Transição Digital da Administração Pública da RAM*, enquadrado na *Componente 19 – Administração Pública – Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança*, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio¹, na redação que lhe foi conferida pelo [Decreto-Lei n.º 61/2023 de 24 de julho](#)², o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como Beneficiário Intermediário (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 19 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 14 de setembro de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma da Madeira;
- Foi objeto de reforço financeiro o montante da subvenção prevista no contrato de financiamento, referido no ponto anterior, conforme deliberação do Conselho da União Europeia através da decisão de execução nº 13351/23 de 17/10/2023.

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

¹ Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

² Altera o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento relativo ao *Subinvestimento C19-i05.01 – Transição Digital da Administração Pública da RAM - DRI*, constituindo o seu Anexo II.

1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.

Este investimento tem como objetivo promover uma administração pública mais resiliente, disponibilizando tecnologias digitais para a prestação de serviços públicos.

Este investimento segue a abordagem adotada de outros investimentos desta componente, com vista a modernizar as infraestruturas críticas e a arquitetura informática, disponibilizar ferramentas digitais em conformidade com as necessidades da administração pública e dos cidadãos, melhorar as competências dos recursos humanos (em especial no domínio das competências digitais) e assegurar a disponibilidade de serviços públicos omnicanal, bem como a interoperabilidade e a conectividade. Esta medida deve proporcionar à administração pública da região as infraestruturas, as ferramentas, a interoperabilidade dos serviços e os conhecimentos especializados necessários para assegurar a prestação de serviços públicos digitais. A medida deve também desenvolver uma solução de gestão centralizada dos dados.

O Subinvestimento a ser operacionalizado pela Direção Regional de Informática (DRI), serviço simples do Governo Regional dependente da Secretaria Regional das Finanças, inclui as seguintes intervenções nos eixos estratégicos:

- a. Modernização de Infraestruturas Críticas e Arquitetura Informática: que visa assegurar a capacitação da Região para a transição e capacidade de resposta, especialmente em situações de emergência, através da construção de infraestruturas críticas e arquitetura tecnológica, de acordo com standards europeus, acautelando medidas de resiliência, conectividade, armazenamento e segurança, para servir um valor público de mais-valia e de suporte, através de:
 - Modernização das infraestruturas e da arquitetura informática regional e redes de comunicação, incluindo a implementação de uma rede privativa 5G no território;
 - Conectividade ampliada de IoT com sensores inteligentes e utilização de drones, para identificação de emergências e comunicação integrada, tanto em troços de estrada como em território florestal;
 - Intervenção nas infraestruturas de rede de comunicações de dados e voz dos edifícios

da Administração Pública da RAM, tornando-a mais resiliente e digital, visando uma infraestrutura transversal, segura e interoperativa com capacidade de resposta para o aumento das necessidades, decorrentes dos novos desafios digitais causados pela pandemia;

- Centralização do armazenamento de dados regional, com foco num armazenamento híbrido local/em nuvem, acompanhando a estratégia para a adoção da “cloud” na Administração Pública do Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), permitindo reduzir a pegada de carbono, passando o processamento e manutenção, para datacenters otimizados, que consomem menos energia e obtém economias de escala com a renovação dos datacenters regionais existentes de modo a sustentar o aumento de dados oriundos da transição digital da Administração Pública Regional;
- Reforçar o quadro geral de segurança de informação e proteção de dados, incluindo infraestruturas, equipamentos, sistemas e medidas de cibersegurança para toda a AP regional e proteção de dados dos cidadãos de acordo com os standards e legislação aplicável.

b. Ferramentas necessárias à Transição Digital, que visa a:

- Disponibilização de ferramentas digitais – programas e iniciativas de disponibilização de ferramentas e tecnologias de uma forma célere, que vai de encontro às necessidades, tanto permanentes, como urgentes e temporárias da AP e do cidadão, visando uma maior mobilidade e a continuidade e qualidade dos serviços e uma interação digital mais frequente;
- Renovação dos sistemas e equipamentos de informação e comunicação da Região e de videoconferência.

c. Acesso simplificado e disponibilização de serviços públicos na RAM em formato omnicanal, incluindo a digitalização e desmaterialização de processos e informação, mediante:

- Criação de único ponto de acesso aos serviços da Administração Pública da RAM, o

Portal Único, bem como a garantia de um atendimento uniforme de suporte em modo de apoio omnicanal (online/telefone/presencial) dos serviços públicos;

- A criação de unidades móveis para uma Administração Pública mais acessível, flexível e inclusiva, de modo a fazer chegar os serviços essenciais a áreas mais remotas e a todos os cidadãos;
- Desenvolvimento aplicacional para melhorar e simplificar os serviços públicos tornando-os mais céleres, acessíveis, automatizados, eficientes e integrados a todos os cidadãos Madeirenses e Portosantenses quer na região quer no estrangeiro;
- Modernização da conectividade dos Serviços do Turismo, digitalização de informação e suportes informativos com o desenvolvimento de *apps* diversas, plataformas e suportes digitais de informação e assistência, integrando toda a cadeia de valor aos visitantes da Madeira e Porto Santo incluindo serviços culturais, visando a simplificação e digitalização dos serviços a longo prazo para uma melhor recuperação da atual situação devido à pandemia;
- Apostar na digitalização dos serviços relacionados com o Mar e Pescas através de equipamentos e processos digitais de monitorização de pescarias, registo de capturas e de 1ª venda de pescado e instalação de um sistema integrado de lotas e entrepostos, incluindo a monitorização das embarcações de pesca;
- Digitalização dos serviços de transportes da Região para mais eficiência, tanto a nível de emissão de licenças como de cobrança de taxas e coimas;
- Criação de um Sistema de Comunidade Portuária digital e sistema de registo de navios, para a desmaterialização da informação de logística regional portuária;
- Digitalização e desmaterialização do património documental público.
- Interoperabilidade, conectividade e gestão dos Serviços através de:
 - Programa de Gestão Financeira Pública, garantindo um sistema de gestão e informação interoperacional e eficiente entre os serviços da Região;
 - Integração e interoperabilidade do sistema digital e inventário do Património regional em cumprimento com a estratégia nacional;

- Capacitação e modernização do Sistema de Informação da Administração da Justiça Regional, por forma a dotar aquele serviço com as condições tecnológicas mínimas necessárias à eficaz e correta interoperabilidade dos serviços regionalizados com os sistemas registo disponibilizados pelo Ministério da Justiça;
- Centralização, interoperabilidade e integração de sistemas, processos e recursos especializados, visando redundâncias na sobreposição de pedidos de informação/documentação ao cidadão/empresa e duplicação de processos e sistemas promovendo soluções tecnológicas transversais e disponibilização de serviços mais eficientes e adequados às necessidades das empresas e cidadãos;
- Programa de análise das interações do cidadão com os serviços da AP, para uma melhor prestação de serviços, através da avaliação transversal de Big Data para projetar e definir uma estratégia de serviços com foco no apoio ao cidadão e às empresas na Região, construindo assim serviços mais resilientes e diretamente focados no apoio à recuperação da economia.

Este Subinvestimento pretende atingir os seguintes resultados do investimento C19-i05-RAM - *Transição Digital da Administração Pública da RAM*:

- 5 serviços dirigidos aos cidadãos, visitantes e empresas disponibilizados ou simplificados/melhorados;
- Modernização de infraestruturas críticas e da arquitetura informática dos serviços públicos da RAM, resultando na conclusão da transição digital na administração pública da RAM.

2. Beneficiário Final

Para a operacionalização da Submedida i05.01-RAM - *Transição Digital da Administração Pública da RAM da Componente 19 do PRR*, assume-se a Direção Regional de Informática (DRI) como Beneficiário Final (BF), podendo ser descentralizada a execução física e financeira para outras entidades/serviços da Administração Pública Regional, incluindo o Setor Empresarial Regional e Institutos Públicos, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 1027/2021, de 26 de outubro.

3. Condições de acesso e de elegibilidade do BF

Este Subinvestimento C19-i05.01- *Transição Digital da Administração Pública da RAM – DRI*, não está sujeito a abertura de concurso, uma vez que o BF está identificado no PRR, o qual se formaliza através da assinatura de contrato de financiamento.

No entanto, a DRI deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados.

A execução física e financeira do investimento será efetivada da seguinte forma:

- Execução direta por parte da DRI, relativamente a projetos transversais a diversos organismos sob tutela do Governo Regional da Madeira (incluindo o Setor Empresarial Regional e Institutos Públicos) para os projetos seguidamente identificados por referência ao quadro do ponto 15:
 - P1.4 – Centralização e Renovação de Data Centers existentes;
 - P1.5 – Arquitetura de Cibersegurança;
 - P1.6 – AP CONECT – Construção de infraestruturas e arquitetura informática centralizada e conectada nos edifícios principais da Administração Pública;
 - P2.1 – Aquisição de Ferramentas Digitais de Mobilidade;
 - P4.4 – Digitecas;
 - P4.5 – Plataforma de Serviços ao Emigrante/Imigrante 24/7;
 - P4.6 - Programa de Reorganização e Aumentar Eficiência de Serviços;
 - P4.15 – Desenvolvimento de Sistema de Registo de Navios;
 - P5.1 – Programa de Gestão de Finanças Públicas;
 - P5.4 – Projeto Smart AP RAM Connect;

- P6.1 – Gestão Centralizada de Dados com Recurso a BI (Business Intelligence) e AI (Artificial Intelligence).
- Execução descentralizada através de organismos executores, designadamente entidades públicas sob a tutela do Governo Regional da Madeira (incluindo o Setor Empresarial Regional e Institutos Públicos), mediante o estabelecimento de instrumento legal adequado, quando estejam em causa os projetos seguidamente identificados por referência ao quadro do ponto 15:
 - P1.1 – Implementação de uma Rede Privativa 5G e Criação de um DataCenter e Respetiva Redundância, a ser executado pela EMACOM, Telecomunicações da Madeira, Unipessoal Lda.;
 - P1.2 – Conectividade Ampliada Terrestre, a ser executado pela Secretaria Regional de Equipamentos e infraestruturas;
 - P1.3 – Digitalizar Florestas 4.0, a ser executado pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
 - P4.1 – Criação de Portal único de acesso aos serviços da RAM, a ser executado pela Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM (AIM, IP-RAM);
 - P4.2 – Ponto Omnicanal de atendimento do Governo Regional, a ser executado pela AIM, IP-RAM;
 - P4.3 – Postos Móveis de Atendimento, a ser executado pela AIM, IP-RAM;
 - P4.6.2 – DIGITAL DROTe, a ser executado pela Direção Regional do Ordenamento do Território, no âmbito do projeto P4.6 - Programa de Reorganização e Aumentar Eficiência de Serviços;
 - P4.7 – Projeto Digitalização do Turismo, a ser executado pela Direção Regional de Turismo;
 - P4.9 - Visitante Digital incluindo Rede de Informação e Assistência, a ser executado pela Direção Regional de Turismo;
 - P4.10 – Digital Artes Madeira, a ser executado pela Direção Regional de Cultura;
 - P4.11 – Preservação Digital do Património Documental de Arquivos, a ser executado pela Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira;

- P4.12 – Projeto Mar & Pesca Digital, a ser executado pela Direção Regional de Pescas e Mar;
- P4.13 – Projeto Digitalização de Transportes, a ser executado pela Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre;
- P4.14 – Sector Portuário/Logística – Criação de PCS (*Port Community System*), a ser executado pela APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., no âmbito do Sector Portuário e Logística;
- P5.2 – Sistema de Gestão e Informação de Património Público, a ser executado pela Direção Regional de Património;
- P5.3 – Transição Digital da Justiça na RAM, a ser executado pela Direção Regional da Administração da Justiça.

4. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

Os investimentos em causa estão associados à prestação de serviços públicos, em ambiente digital, pelo Estado português, em concreto na Região Autónoma da Madeira, no quadro do exercício de prerrogativas de autoridade pública no âmbito da Administração Pública Regional.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e a DRI, desde que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade nesta OTE. Constituem-se como despesas elegíveis as seguintes tipologias de despesas:

- Empreitadas;
- Estudos e projetos;
- Fiscalização/Assessoria a fiscalização das empreitadas;
- Aquisição de hardware, software, sistemas tecnológicos, consultoria e apoio ao desenvolvimento aplicacional
- Licenciamento e serviços de parametrização;
- Prestação de Serviços TIC;

- Aquisição, consultoria, desenvolvimento e apoio à operacionalização dos sistemas de informação e respetiva formação;
- Equipamentos e serviços diversos relacionados com a execução dos projetos;
- Reforço da rede sem fios (wi-fi) e redes fixas;
- Muppis e Quiosques Digitais;
- Sistemas de vigilância monitorização e sensorização, incluindo drones;
- Viaturas previstas nos Investimentos aprovados do PRR;
- Despesas de comunicação e divulgação;
- Aquisição de carrinhas elétricas para postos móveis de atendimento.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pela DRI e pelas terceiras entidades com as quais estabeleceu protocolos ou instrumentos análogos validados pelo IDR, IP-RAM.

Este investimento decorrerá no horizonte temporal que se inicia em 2021 e perspetivando-se a sua conclusão em dezembro 2025. As despesas são elegíveis se realizadas e efetivamente pagas pela DRI ou pelas terceiras entidades com as quais estabeleceu protocolos ou instrumentos análogos entre 1 de fevereiro de 2020 e 30 de junho de 2026, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis os procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Os procedimentos de contratação pública deverão acautelar, sempre que aplicável, a necessidade de cumprimento dos seguintes requisitos previstos no contrato de financiamento estabelecido com a EMRP para o Investimento C19-i05, nomeadamente:

- O princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01);
- Os objetivos dos domínios de intervenção definidos no âmbito da Dimensão Verde.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

As despesas liquidadas por recurso a sistemas de factoring são elegíveis, desde que concretizado o seu pagamento à empresa de factoring.

A utilização de sistemas de gestão centralizada de tesouraria é igualmente aceite para comprovação dos pagamentos das despesas elegíveis, desde que exista pista adequada de auditoria que permita a verificação do pagamento dessas despesas.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Os custos normais de funcionamento, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;

- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneiço;
- j) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descrito nos Investimentos aprovados no PRR.

6. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 15. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

7. Condições de elegibilidade dos projetos

Os projetos que fazem parte deste investimento deverão assegurar os seguintes requisitos:

- a) O Princípio de “não prejudicar significativamente”

A concretização do investimento deverá cumprir com o princípio de “Não Prejudicar Significativamente” em concreto no que respeita à economia circular, incluindo a prevenção e a

reciclagem de resíduos, devendo os equipamentos a adquirir cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, na sua redação atual quanto à sua conceção ecológica, em conformidade com o princípio de não prejudicar significativamente (2021/C 58/01), utilizando a melhor tecnologia disponível com o menor impacto ambiental no setor, e eficiência energética sempre que aplicável, e deverá ser assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na sua redação atual.

Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir, ainda, especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, Decreto-Lei n.º 67/2014 e Decreto-Lei n.º 152-D/2017, todos na sua redação atual.

b) Domínio de intervenção digital

No âmbito da dimensão digital, respeitando o seguinte domínio de intervenção:

- 011 – Soluções de TIC no anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo de apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas e objetivos ambientais de 0%. Esta medida contribui com um coeficiente de 100% para o cálculo do apoio aos objetivos de transição digital e visa a digitalização e acessibilidade dos serviços públicos na RAM.

8. Prazo de execução dos projetos

O cronograma previsto para a realização do investimento é o seguinte:

Descrição	Data de Fim
Modernização de Infraestruturas Críticas e Arquitetura Informática	2025-T2
Ferramentas necessárias à transição digital	2025-T4
Acesso simplificado e disponibilização de serviços públicos incluindo a digitalização e desmaterialização dos processos	2025-T2
Interoperabilidade, conectividade e gestão de serviços	2023-T4
Solução de gestão centralizada de dados	2025-T4

A implementação do investimento deverá estar concluída em 31 de dezembro de 2025.

No decorrer da execução do investimento, a DRI deverá garantir as seguintes Metas e Marcos, conforme contratualizado e exposto nos Anexos I e II do Acordo Operacional, a comprovar nas seguintes datas:

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
19.16	Meta	Serviços públicos para cidadãos, visitantes e empresas na RAM	Nº	5	2025-T2
19.16.1	Marco de Monitorização	Relatório sobre a execução dos investimentos propostos: -1000 funcionários públicos com formação em competências digitais; -750 ferramentas digitais instaladas/disponibilizadas aos serviços da Administração Pública; - um novo serviço público simplificado e digitalizado disponibilizado ao público; - apoio a duas outras instituições públicas para o desenvolvimento de serviços e aplicações digitais			2023-T4
19.17	Marco	Modernização de infraestruturas críticas e da arquitetura informática dos serviços públicos na RAM			2025-T2
19.28	Marco	Protótipo funcional de solução de gestão centralizada dos dados			2024-T4
19.29	Marco	Solução de gestão centralizada de dados			2025-T4

9. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito. A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações da DRI estabelecidas no contrato;

- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte da DRI, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

10. Obrigações do Beneficiário Final

Na execução do investimento previsto na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações:

- a) Apresentar os Relatórios de Progresso, em modelo a definir pelo IDR, IP-RAM, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo IDR, IP-RAM;
- b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados nesta OT, até à data-limite de 31.12.2025, e comunicar ao IDR, IP-RAM alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;

- c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como manter a sua situação regularizada em matéria de reposições perante a entidade pagadora;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- k) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- m) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do IDR, IP-

- RAM, durante o período de vigência deste contrato;
- o) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, quando aplicável;
 - p) Cumprir obrigações específicas da Ficha do Investimento constante do Anexo I ao respetivo Contrato de Financiamento.
 - q) Assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

11.1. Modalidades de pedidos de pagamento

Os pagamentos podem ser processados seguindo as seguintes modalidades:

a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, a DRI poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas

(faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, podendo, sempre que for pertinente, solicitar esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- Sempre que, por motivos não imputáveis à DRI, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM emite um pagamento a título de adiantamento;
- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

c) A título de saldo final

Os pagamentos à DRI são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pela DRI do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

11.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pela DRI;
- d) Mudança de conta bancária da DRI, sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

12. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

a) Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, em regra, antes de qualquer validação de pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, a DRI deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

b) Auxílios de Estado

Atendendo a que está em causa o exercício de prerrogativas de autoridade pública pelo Estado português, em concreto ao nível da Região Autónoma da Madeira, sem o exercício de qualquer atividade económica, não estão em causa auxílios de Estado na aceção do artigo 107.º do TFUE.

c) Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento a DRI preenche a checklist disponibilizada pelo IDR, IP-RAM que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

13. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR

Compete à DRI assegurar o cumprimento das orientações técnicas da EMRP, na medida do aplicável, designadamente no âmbito da prevenção de conflito de interesses, beneficiário efetivo e duplo financiamento.

14. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT.

A política de privacidade do Governo Regional da Madeira, onde se insere o IDR, IP-RAM, é assegurada pelo Gabinete do Encarregado Geral de Proteção de Dados (GEGPD), uma unidade de missão tutelada pela Secretaria Regional das Finanças, que visa facilitar o cumprimento e a conformidade das entidades do Governo Regional com toda a legislação atinente à privacidade e proteção de dados dos respetivos titulares.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como

por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em:

https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em:

https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

15. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a [Orientação Técnica n.º 5](#) elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

16. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 77.000.000 €, conforme tabela seguinte:

Unid: euros

TD-C19-i05-RAM: Transição Digital da Administração Pública da RAM	77 000 000
<i>P1. Infraestruturas e Arquitetura Informática Reforçada, Segura e Interconectada</i>	<i>37 250 000</i>
P1.1 - Implementação de uma Rede Privativa 5G e Criação de um Datacenter e Respetiva Redundância	18 000 000
P1.2 - Conectividade Ampliada Terrestre	10 000 000
P1.3 - Digitalizar florestas 4.0	1 000 000
P1.4 - Centralização e Renovação de datacenters existentes	3 600 000

P1.5 - Arquitetura de cibersegurança	2 000 000
P1.6 - AP CONECT – Construção de infraestrutura e arquitetura informática centralizada e conectada nos edifícios principais da Administração Pública	2 650 000
P2. Ferramentas necessárias à transição digital	5 000 000
P 2.1 - Aquisição de ferramentas digitais de mobilidade	5 000 000
P4. Acesso Simplificado e disponibilização de serviços públicos incluindo digitalização e desmaterialização de processos e desenvolvimento aplicacional	27 550 000
P4.1 - Criação de Portal único de acesso aos serviços RAM	1 000 000
P4.2 - Ponto Omnicanal de atendimento do Governo Regional	750 000
P4.3 - Postos Móveis de Atendimento	600 000
P4.4 - Digitecas	400 000
P4.5 - Plataforma de Serviços ao Emigrante/Imigrante 24/7	200 000
P4.6 - Programa de Reorganização e Aumentar Eficiência de Serviços	10 675 000
P4.6.2 - Digital DROTe	1 100 000
P4.7 - Projeto Digitalização do Turismo	1 500 000
P4.9 - Visitante Digital incluindo Rede de Informação e Assistência	1 000 000
P4.10 - Digital Artes Madeira	3 000 000
P4.11 - Preservação Digital do Património Documental de Arquivos	1 500 000
P4.12 - Projeto Mar & Pesca Digital	1 700 000
P4.13 - Projeto Digitalização de Transportes	2 000 000
P4.14 - Sector Portuário/Logística – Criação de PCS (Port Community System)	1 475 000
P4.15 - Desenvolvimento de Sistema de Registo de Navios	650 000
P5. Interoperabilidade, conectividade e Gestão de serviços	4 700 000
P5.1 - Programa de Gestão de Finanças Públicas	2 000 000
P5.2 - Sistema de Gestão e Informação de Património Público	400 000
P5.3 - Transição Digital da Justiça RAM	300 000
P5.4 - Projeto SmartAP RAM Connect	2 000 000
P6. Solução de Gestão Centralizada de Dados com Recurso a BI (Business Intelligence) e AI (Artificial Intelligence)	2 500 000
P6.1 – Gestão Centralizada de Dados com Recurso a BI (Business Intelligence) e AI (Artificial Intelligence)	2 500 000

17. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a IDR, IP-RAM, através do e-mail idr@madeira.gov.pt ou contacto telefónico 291 214 000.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte